

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 05/02/2024 às 19:30:56

SIGN: 03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	3
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	14
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D	16
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	35
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	40
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	47
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	52
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	54
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	68
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	71
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	74
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS	81
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS	85
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	88

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 05/02/2024 às 19:30:56

SIGN: 03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 0086/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010643191202412,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO para atuar na audiência a ser realizada em 7 de fevereiro de 2024, autos n. 0008566-42.2023.827.2737, inerentes à 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0087/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010643509202457,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1120, de 15 de dezembro de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2024, conforme escala adiante:

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09 a 16/02/2024	7ª Promotoria de Justiça de Araguaína 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0088/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o Despacho n. 040/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1853, de 1º de fevereiro de 2024, que deferiu folga de compensação de plantão à Promotora de Justiça Substituta Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira, nos períodos de 5 a 9 de fevereiro, 14 a 16 de fevereiro, e 19 a 20 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n. 0045/2024, de 19 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins Edição n. 1844, de 19 de janeiro de 2024, corrigindo os períodos de 22 a 26 de janeiro de 2024, 29 de janeiro a 2 de fevereiro de 2024, e 5 de fevereiro de 2024, para os períodos de 22 a 26 de janeiro de 2024 e 29 de janeiro a 2 de fevereiro de 2024, na designação da Promotora de Justiça Substituta JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Palmeirópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0089/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010643927202444, oriundo da 9ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, a Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI para atuar nos Autos n. 2466534 (2023/0336106-7), em trâmite na Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0090/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010643919202414, oriundo da 9ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, a Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI para atuar nos Autos n. 2482844 (2023/0380145-7), em trâmite na Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0091/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010642565202474,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora JULIANA ALMEIDA CALMON VASCONCELOS, matrícula n. 124006, na 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.

Art. 2º Esta publicação retroage seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0092/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010642996202431,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR LUZINALVA BARBOSA DE SOUSA, CPF n. xxx.xxx.x21-54, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial – DAM 1, a partir de 5 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0093/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010644371202411,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça REINALDO KOCH FILHO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, no período de 5 a 9 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0059/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADA: WERUSKA REZENDE FUSO
PROTOCOLO: 07010643451202441

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça WERUSKA REZENDE FUSO, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto em 14 e 15 de fevereiro de 2024, em compensação ao período de 26 e 27/08/2023, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 05/2023

Processo: 19.30.1551.0001075/2023-28

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes;

Data de Assinatura: 02 de fevereiro de 2024.

Vigência até: 02 de fevereiro de 2029.

Signatários: Luciano Cesar Casaroti e Marcelo André de Azevedo.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 05/02/2024 às 19:30:56

SIGN: 03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 007/2024

PROCESSO N.: 19.30.1050.0000520/2023-24

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 047/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: H De F Pires Serviços Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de troféus e placas para atender as demandas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2024

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM
MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO -
GAEMA-D**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 05/02/2024 às 19:30:56

SIGN: 03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0362/2024

Procedimento: 2023.0008784

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extra processualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível,

principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a compensação de Reserva Legal é um mecanismo pelo qual o proprietário ou possuidor pode regularizar sua Reserva Legal adquirindo áreas equivalentes em outro imóvel rural, em vez de destinar áreas de uso produtivo para regeneração natural ou recomposição;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012 trata a compensação como uma das alternativas de regularizar a situação apenas nos casos de proprietários de imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de reserva legal inferior ao exigido atualmente pela legislação. As outras opções previstas no Novo Código Florestal versam sobre a possibilidade de recompor a reserva ou permitir a regeneração natural da vegetação na área;

CONSIDERANDO que a Peça de Informação Técnica nº 048/2023, remetida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, informa supressão de vegetação nativa de 297,92 ha, com indícios de irregularidades de compensação de reserva legal, correlacionado ao Processo Naturatins 568-2013-V, imóvel Fazenda Alto Alegre, situado no Município de Dianópolis/TO, com área total de 664,79 ha, tendo como suposto proprietário, Ademir José Delatorre, CPF 670***, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Alto Alegre, situada no Município de Dianópolis/TO, tendo como interessado(a), Ademir José Delatorre, CPF 670***, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Após, proceda-se com o fluxograma de atuação ministerial do GAEMA D, com a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis e possíveis ações cíveis e criminais na tutela ambiental;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração;
- 6) Após, voltem-me conclusos

Palmas, 04 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0373/2024

Procedimento: 2023.0008783

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extra processualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição

integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a compensação de Reserva Legal é um mecanismo pelo qual o proprietário ou possuidor pode regularizar sua Reserva Legal adquirindo áreas equivalentes em outro imóvel rural, em vez de destinar áreas de uso produtivo para regeneração natural ou recomposição;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012 trata a compensação como uma das alternativas de regularizar a situação apenas nos casos de proprietários de imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de reserva legal inferior ao exigido atualmente pela legislação. As outras opções previstas no Novo Código Florestal versam sobre a possibilidade de recompor a reserva ou permitir a regeneração natural da vegetação na área;

CONSIDERANDO que a Peça de Informação Técnica nº 046/2023, remetida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, informa supressão de vegetação nativa de 749,17 ha, com indícios de irregularidades de compensação de reserva legal, correlacionados ao Processo Naturatins 5210-2014-V, imóvel Fazenda Bom Jesus, Lote 02, situado no Município de São Valério da Natividade/TO, com área total de 1.878 ha, tendo como suposta proprietária, Alivor Agropecuária Ltda, CNPJ 18.182.000/0001-00, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Bom Jesus, Lote 02, situada no Município de São Valério da Natividade /TO, tendo como interessado(a), Alivor Agropecuária Ltda, CNPJ 18.182.000/0001-00, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) autue-se, com as providências de praxe;
- 2) comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da

instauração do presente Procedimento Preparatório;

3) comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;

4) certifique-se se há resposta às diligências dos eventos 16/19 no Expediente ou e-mail do GAEMA-D;

5) na ausência de resposta, certifique-se se os interessados e o cadastrante do CAR foram notificados por todos os meios possíveis;

6) após, esgotadas todas as tentativas de notificação, na omissão de manifestação, proceda-se com ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando a averbação dos presentes autos e passivos ambientais na matrícula do imóvel, além das demais providências do fluxograma de atuação ministerial;

7) publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração;

8) após, voltem-me conclusos.

Palmas, 05 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0363/2024

Procedimento: 2023.0008792

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extra processualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento

ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a compensação de Reserva Legal é um mecanismo pelo qual o proprietário ou possuidor pode regularizar sua Reserva Legal adquirindo áreas equivalentes em outro imóvel rural, em vez de destinar áreas de uso produtivo para regeneração natural ou recomposição;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012 trata a compensação como uma das alternativas de regularizar a situação apenas nos casos de proprietários de imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de reserva legal inferior ao exigido atualmente pela legislação. As outras opções previstas no Novo Código Florestal versam sobre a possibilidade de recompor a reserva ou permitir a regeneração natural da vegetação na área;

CONSIDERANDO que a Peça de Informação Técnica nº 081-2023, remetida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, informa supressão de vegetação nativa de 46,34 ha, com indícios de irregularidades de compensação de reserva legal, correlacionado ao Processo Naturatins 7770-2013-V, imóvel Fazenda Santa Cruz, situado no Município de Peixe/TO, com área total de 84,96 ha, tendo como suposto proprietário, Francisca Pinto Do Oh, CPF 419*****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Santa Cruz, situada no Município de Peixe/TO, tendo como interessado(a), Francisca Pinto Do Oh, CPF 419*****, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Junte-se ao presente procedimento o CAR da propriedade;
- 5) Proceda-se a pesquisa em meio aberto sobre possíveis informações para subsidiar o procedimento, em especial o endereço atualizado do interessado e cadastrante do CAR;
- 6) Reitere-se a diligência constante no evento 10 para endereço atualizado do interessado e cadastrante do CAR;
- 7) Após, esgotadas todas as tentativas de notificação, na omissão de manifestação, proceda-se com ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando a averbação dos presentes autos e passivos ambientais na matrícula do imóvel, além das demais providências do fluxograma de atuação ministerial;

- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração;
- 9) Após, voltem-me conclusos.

Palmas, 04 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0361/2024

Procedimento: 2023.0008677

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extra processualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do

seu objeto;

CONSIDERANDO que a compensação de Reserva Legal é um mecanismo pelo qual o proprietário ou possuidor pode regularizar sua Reserva Legal adquirindo áreas equivalentes em outro imóvel rural, em vez de destinar áreas de uso produtivo para regeneração natural ou recomposição;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012 trata a compensação como uma das alternativas de regularizar a situação apenas nos casos de proprietários de imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de reserva legal inferior ao exigido atualmente pela legislação. As outras opções previstas no Novo Código Florestal versam sobre a possibilidade de recompor a reserva ou permitir a regeneração natural da vegetação na área;

CONSIDERANDO que a Peça de Informação Técnica nº 034-2023, remetida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, informa supressão de vegetação nativa de 98,89 ha, com indícios de irregularidades de compensação de reserva legal, correlacionado ao Processo Naturatins 4344-2014-V, imóvel Rancho Alegre e Taquari II, situado no Município de Porto Nacional /TO, com área total de 429,41 ha, tendo como suposto (a) proprietário (a), Dejenane Pereira De Santana, CPF 784***, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Rancho Alegre e Taquari II, situada no Município de Porto Nacional /TO, tendo como interessado(a), Dejenane Pereira De Santana, CPF 784***, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Junte-se ao presente procedimento o CAR da propriedade;
- 5) Proceda-se a pesquisa em meio aberto sobre possíveis informações para subsidiar o procedimento, em especial o endereço atualizado do interessado e cadastrante do CAR;
- 6) Reitere-se a diligência constante no evento 09 para endereço atualizado do interessado e cadastrante do CAR;
- 7) Após, esgotadas todas as tentativas de notificação, na omissão de manifestação, proceda-se com ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando a averbação dos presentes autos e passivos ambientais na matrícula do imóvel, além das demais providências do fluxograma de atuação ministerial;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração;

9) Após, voltem-me conclusos

Palmas, 04 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0372/2024

Procedimento: 2023.0008672

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extra processualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônomicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do

seu objeto;

CONSIDERANDO que a compensação de Reserva Legal é um mecanismo pelo qual o proprietário ou possuidor pode regularizar sua Reserva Legal adquirindo áreas equivalentes em outro imóvel rural, em vez de destinar áreas de uso produtivo para regeneração natural ou recomposição;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012 trata a compensação como uma das alternativas de regularizar a situação apenas nos casos de proprietários de imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de reserva legal inferior ao exigido atualmente pela legislação. As outras opções previstas no Novo Código Florestal versam sobre a possibilidade de recompor a reserva ou permitir a regeneração natural da vegetação na área;

CONSIDERANDO que a Peça de Informação Técnica nº 007/2023, retificada pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, informa supressão de vegetação nativa, de 109,26 ha, com indícios de irregularidades de compensação de reserva legal, correlacionado ao Processo Naturatins 1601-2014-V, imóvel Parte dos Lotes 31 e 32 do Loteamento Bela Vista, situado no Município de Santa Maria do Tocantins/TO, com área total de 135,19 ha, tendo como supostos proprietários, Márcio Rodrigues Bonafede, CPF nº 077**** e Vitoria Caroline Reis Bonafede, CPF nº 903****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, *caput*), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental do imóvel Parte dos Lotes 31 e 32 do Loteamento Bela Vista, situado no Município de Santa Maria do Tocantins/TO, tendo como interessados, Márcio Rodrigues Bonafede, CPF nº 077**** e Vitoria Caroline Reis Bonafede, CPF nº 903****, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se a respeito de resposta às diligências dos eventos 09/10;
- 5) Expeça-se nova notificação aos interessados, com cópia da Portaria de Instauração do Procedimento Preparatório e da Peça de Informação Técnica nº 007/2023, retificada;
- 6) Proceda-se a pesquisa em meio aberto sobre possíveis informações para subsidiar o procedimento, em especial o endereço atualizado do interessado e cadastrante do CAR;
- 7) Esgotadas todas as tentativas de notificação, na omissão de manifestação, proceda-se com ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando a averbação dos presentes autos e passivos ambientais na matrícula do imóvel, além das demais providências do fluxograma de atuação ministerial;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração;

9) Após, conclusos.

Palmas, 05 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0371/2024

Procedimento: 2023.0008662

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extra processualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônomicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do

seu objeto;

CONSIDERANDO que a compensação de Reserva Legal é um mecanismo pelo qual o proprietário ou possuidor pode regularizar sua Reserva Legal adquirindo áreas equivalentes em outro imóvel rural, em vez de destinar áreas de uso produtivo para regeneração natural ou recomposição;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012 trata a compensação como uma das alternativas de regularizar a situação apenas nos casos de proprietários de imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de reserva legal inferior ao exigido atualmente pela legislação. As outras opções previstas no Novo Código Florestal versam sobre a possibilidade de recompor a reserva ou permitir a regeneração natural da vegetação na área;

CONSIDERANDO que a Peça de Informação Técnica nº 006/2023, retificada pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, informa supressão de vegetação nativa, de 127,02 ha, com indícios de irregularidades de compensação de reserva legal, correlacionado ao Processo Naturatins 1601-2014-V, imóvel Fazenda São Pedro, situado no Município de Santa Maria do Tocantins/TO, com área total de 135,23 ha, tendo como suposto proprietário, Robson Diego da Cunha Bonafede, CPF 056*****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, *caput*), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da Fazenda São Pedro, situada no Município de Santa Maria do Tocantins/TO, tendo como interessado(a), Robson Diego da Cunha Bonafede, CPF 056*****, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Junte-se ao presente procedimento o CAR da propriedade;
- 5) Certifique-se a respeito de resposta à diligência do evento 09;
- 6) Expeça-se nova notificação ao interessado, com cópia da Portaria de Instauração do Procedimento Preparatório e da Peça de Informação Técnica nº 006/2023, retificada;
- 7) Proceda-se a pesquisa em meio aberto sobre possíveis informações para subsidiar o procedimento, em especial o endereço atualizado do interessado e cadastrante do CAR;
- 8) Esgotadas todas as tentativas de notificação, na omissão de manifestação, proceda-se com ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando a averbação dos presentes autos e passivos ambientais na matrícula do imóvel, além das demais providências do fluxograma de atuação ministerial;

- 9) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração;
- 10) Após, conclusos.

Palmas, 05 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
TOCANTINS**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 05/02/2024 às 19:30:56

SIGN: 03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0301/2024

Procedimento: 2023.0008176

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2023.0008176, instaurada com o escopo de apurar desmatamento ocorrido no imóvel rural denominado LOTE 172, do Loteamento Caracol 3ª Etapa, localizado no município de Lagoa do Tocantins – TO, demanda encaminhada a Ouvidoria do MPE/TO e registrada no Protocolo nº 07010597722202315, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em que pese a requisição de informações junto ao BPMA (ev. 7, Diligência nº 32550/2023, entregue em 18/10/2023), não consta o registro de resposta por parte do referido órgão;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2023.0008176 em Procedimento Preparatório para apurar desmatamento ocorrido no imóvel rural denominado LOTE 172, do Loteamento Caracol 3ª Etapa, localizado no município de Lagoa do Tocantins – TO, demanda encaminhada a Ouvidoria do MPE/TO e registrada no Protocolo nº 07010597722202315, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o procedimento e proceda-se as providências de praxe, enviando a portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO e comunicando ao Conselho Superior do MPE/TO;
- 2) Contate-se, o BPMA, solicitando resposta acerca da Diligência nº 32550/2023 (ev. 7).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 01 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0228/2024

Procedimento: 2023.0007970

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2023.0007970, instaurada com o escopo de apurar a ocorrência de queimada/incêndio ocorrido em área rural localizada no alto da Serra do Lajeado, no município de Palmas – TO, demanda encaminhada a Ouvidoria do MPE/TO e registrada no Protocolo nº 07010596071202321, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, o Comando de Ações de Defesa Civil – CODEC do CBMTO, por meio do Ofício nº 2012/2023/CODEC, datado de 23/10/2023, informou que “(...) a solicitação requisitada foge à competência legal da Defesa Civil estadual, uma vez que essa atividade é atribuição dos órgãos de fiscalização, BPMA e Naturatins (esfera estadual) e IBAMA e ICMbio (esfera federal).” (ev. 8);

Considerando que, a Área de Proteção Ambiental Serra do Lajeado (APASL) é uma Unidade de Conservação estadual;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2023.0007970 em Procedimento Preparatório para apurar a ocorrência de queimada/incêndio ocorrido em área rural localizada no alto da Serra do Lajeado, no município de Palmas – TO, demanda encaminhada a Ouvidoria do MPE/TO e registrada no Protocolo nº 07010596071202321, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o procedimento e proceda-se as providências de praxe, enviando a portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO e comunicando ao Conselho Superior do MPE/TO;
- 2) Requisite-se, ao BPMA, a realização/promoção de vistoria “*in loco*”, com a elaboração do respectivo Boletim de Ocorrência contendo a descrição das atividades de fiscalização ambiental realizada, e remeta, as informações, a esta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Obs: A fim de subsidiar o cumprimento da requisição, encaminhe, em anexo, os documentos/arquivos contidos no evento 1.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 29 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0227/2024

Procedimento: 2022.0011142

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0011142, instaurado para apurar a ocorrência de desmatamento ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda São Domingos / Fazenda Bandeira, localizado no município de Palmas – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, após requisição de informações acerca do andamento do PROCESSO Nº 2022/40311/014341 - NATURATINS, o órgão ambiental Estadual encaminhou, em 12/06/2023, uma via do procedimento sem que houvesse novidade acerca da aplicação de penalidades em razão das infrações verificadas;

Considerando que, em que pese a requisição de informações junto ao Naturatins (ev. 16, Diligência nº 00506/2024, entregue em 15/01/2024, SGD nº 2024/40319/005876), não consta o registro de resposta por parte do órgão ambiental Estadual;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0011142 em Inquérito Civil Público, para apurar a ocorrência de desmatamento ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda São Domingos / Fazenda Bandeira, localizado no município de Palmas – TO, demanda registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/014341 - NATURATINS, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o procedimento e proceda-se as providências de praxe, enviando a portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO e comunicando ao Conselho Superior do MPE/TO;
- 2) Aguarde-se o recebimento das informações requisitadas ao Naturatins (ev. 16, Diligência nº 00506/2024). Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 29 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 05/02/2024 às 19:30:56

SIGN: 03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0324/2024

Procedimento: 2023.0004220

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 26 de abril de 2023, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, os procedimentos denominados Notícia de Fato n.º 2023.0004220 e Notícia de Fato n.º 2023.0004965, decorrentes de representações anônimas, tendo por escopo o seguinte:

1 – “apurar a eventual ocorrência de atos de improbidade administrativa, tipificados na Lei nº 8.429/92, supostamente praticados pelo Município e Servidores Municipais de Araguaína, podendo ser configurados pelo alto volume de gastos do Município de Araguaína com o pagamento de diárias e passagens aéreas aos agentes públicos.”

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 4º da Resolução n.º 23/07 do CNMP, o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n.º 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º Resolução em alusão, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório, sendo a presente hipótese;

CONSIDERANDO que agentes públicos e particulares estão sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92) e criminal (Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67 e art. art. 312, *caput*, do Código Penal);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres da Administração Pública, dando ênfase ao ato de permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente (art. 10, *caput* e inciso XII, da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei n.º 1.323/93, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos

Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, regulamentam as vantagens com relação ao pagamento das diárias:

Art. 55º O funcionário que, a serviço, se afastar do município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento sendo devida pela metade quando do deslocamento da sede não constituir pernoite no local de afastamento.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus às diárias.

Art. 56º O funcionário que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias. Parágrafo único. Na hipótese de o funcionário retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no *caput* do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato nº 2023.0004220, em Procedimento Preparatório, conforme preleciona o art. 7º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, na forma do art. 2º, § 4º da Resolução n.º 23/07 do CNMP e do art. 21 da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Notícia de Fato nº 2023.0004220;

2 - Objeto:

2.1 – apurar a eventual ocorrência de atos de improbidade administrativa, tipificados na Lei nº 8.429/92, podendo ser configurados pelo alto volume de gastos do Município de Araguaína com o pagamento de diárias e passagens aéreas, pelo Município a Servidores Municipais de Araguaína”.

3 - Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

b) Designo os Analistas Ministeriais lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema *E-ext*;

d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *E-ext*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

e) Visando o esclarecimento dos fatos e em atenção a documentação acostada pela Secretaria Municipal da Administração, no evento 18, designo audiência administrativa para esclarecimentos, com a Sra. Secretária Municipal de Administração, que deverá ser notificada com cópia integral do procedimento, em data a ser designada levando-se em consideração a disponibilidade de pauta para realização de audiências extrajudiciais.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Araguaína/TO, data e hora do sistema.

Araguaína, 02 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RICARDO ALVES PERES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920085 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2023.0012198

Procedimento n.º 2023.0012198

Natureza: Notícia de Fato

Objeto: Indeferimento de notícia de fato

I – RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de Notícia de Fato n.º 2023.0012198, atuada em 27 de novembro de 2023, em decorrência de representação popular formulada anonimamente, noticiando supostas irregularidades praticadas pela ex-diretora do Hospital Regional de Araguaína, quando na função de realização e publicação das escalas médicas.

Houve o despacho do Ouvidor admitindo a manifestação e determinando a conversão em Notícia de Fato (evento 2).

Foi encaminhada para a 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína (evento 4).

É o breve relatório.

II – MANIFESTAÇÃO

A Notícia de Fato deve ser indeferida.

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, § 5º, da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, com a redação alterada pela Resolução n.º 001/19, dispõe que:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

§5º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

A notícia narrada traz orientação para averiguar a conduta da suposta ex-diretora do Hospital Regional de Araguaína, “Srª. Denise”. No bojo da notícia de fato há, ainda, o noticiante aponta atitude suspeita da pessoa mencionada, a qual teria se ausentado da função para “despistar suspeitas”.

O noticiante informou que o r. hospital estaria sendo investigado por irregularidades com plantões e escalas médicas, atribuindo a responsabilidade a Denise.

Contudo, apenas se prestou a tecer conjecturas de uma possível irregularidade, indicando o desejo de denunciar situação possivelmente ocorrida no hospital, mas sem descrevê-la, tornando inviável a compreensão do que se quis aportar. Tão somente levantou presunções de que o provável agente ímprobo merecia ser investigado.

Não há indicativo de qual seria a irregularidade praticada ou do que se trata as investigações por ilicitudes com

plantões e escalas médicas que possam ser atribuídas ao agente.

Em investigação preliminar realizada nos jornais do município, não foi localizado o nome indicado como responsável pela direção do Hospital Regional de Araguaína nos últimos anos, inviabilizando a compreensão do objeto controverso e seu possível responsável.

Nesta linha de ideias, é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, voltando-se para uma visão gerencial das demandas de modo a conferir a máxima resolatividade. Daí que se faz necessário, no espectro de atribuições confiadas pelo constituinte originário, que o Promotor de Justiça envide seus esforços em solucionar questões de relevância social. É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

“A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7º da Recomendação nº 42 do CNMP: “Art. 7º: Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância”. A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção”. (JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

O que não tem, na ótica deste subscritor e à luz da confirmação constitucional que orienta a atuação finalística do Ministério Público, é a necessária legitimidade para sua intervenção no presente caso.

De tal modo, tem-se por certo que a instauração de procedimento nesta oportunidade (Inquérito Civil Público ou Procedimento Preparatório), no âmbito do Ministério Público do Patrimônio Público, revela-se inoportuna e contraproducente.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, § 5º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O INDEFERIMENTO da NOTÍCIA DE FATO atuada sob o n.º 2023.0012198, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP–TO.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público - DOMP.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação editalícia, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Araguaína/TO, data e hora certificada pelo sistema.

Araguaína, 02 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RICARDO ALVES PERES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 05/02/2024 às 19:30:56

SIGN: 03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0374/2024

Procedimento: 2023.0012670

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pelo Sr. Domingos Ribeiro Glória, relatando que recebeu indicação médica para utilizar os medicamentos Amitriptilina, Cloridrato 25mg, Hidralazina 50 mg, Carvedilol 25 mg, Alopurinol 100 mg, Sinvastatina 40 mg, Clopidogrel 75 mg, AAS 100 mg, Forxiga 10 mg, contudo, segundo o declarante, os medicamentos estão em falta no estoque das unidades de saúde do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada a irregularidade, adotar as medidas cabíveis para oferta do medicamento ao paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 05 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0001945

Trata-se de procedimento administrativo nº 1513/2023, instaurado após manifestação da Sra. Benedita Moreira de Souza, relatando que aguarda a oferta do procedimento cirúrgico em histerectomia, contudo até o presente momento não foi ofertado pela Secretaria Estadual da Saúde.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados Ofícios à SES e ao NATJUS solicitando informações sobre o fato narrado na denúncia. Em resposta, ambos informaram que a paciente não está inserida no fluxo para oferta do procedimento cirúrgico pleiteado, e sim para consulta pré operatória em ginecologia. Assim, foi informado pelo NATJUS que a consulta foi autorizada e agendada para dia 16/12/2023 no Hospital Regional de Miracema TO.

No intuito de obter informações atualizadas sobre a demanda, foi realizado contato telefônico para a parte, a qual informou que realizou o procedimento cirúrgico na data de 30 de janeiro de 2024 no Hospital Regional de Miracema do Tocantins.

Na oportunidade, foi comunicado sobre o arquivamento do processo, o qual concordou e ficou ciente.

Desta feita, considerando o exposto acima, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 05 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006652

Trata-se de procedimento administrativo nº 5372/2023, instaurado após manifestação da Sra. Izzia Hassan Ibrahim Fonseca, relatando que aguarda a oferta de fisioterapia motora, contudo até o presente momento, a SEMUS não ofertou os atendimentos.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foi encaminhado ofício à SEMUS, solicitando informações sobre os fatos narrados na denúncia. Em resposta, via Ofício Externo nº 3169/2023/SEMUS/GAB/ASSEJUR, foi informado a oferta do atendimento em fisioterapia para 03 de agosto de 2023.

No intuito de obter informações atualizadas sobre a demanda, foi realizado contato telefônico para a parte, a qual informou que realizou 20 (vinte) sessões de fisioterapia, conforme solicitado pela médica assistente.

Na oportunidade, foi comunicada sobre o arquivamento do processo, o qual concordou e ficou ciente.

Desta feita, considerando o exposto acima, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 05 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 05/02/2024 às 19:30:56

SIGN: 03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2023.0012541

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata os autos de Notícia de Fato instaurada nesta Especializada, a partir de reclamação formalizada por interessado anônimo, acerca de perturbação ao sossego público provocada pelo estabelecimento Líder Music Bar, situado na Quadra 1006 Sul, em Palmas-TO. (evento 01)

Pois bem, considerando as informações relatadas na Reclamação, foi solicitado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano que apresentasse o Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento Líder Music Bar, bem como o relatório de fiscalização visando verificar se o estabelecimento estava funcionando exclusivamente no horário autorizado e se havia excesso de barulho durante o período noturno, com a devida aferição por decibelímetro. (evento 05)

À vista disso, o Secretário informou, por meio do Ofício nº 559/2023, sobre a realização de ação fiscalizatória no estabelecimento supramencionado, na qual restou constatada a situação de regularidade por meio do Alvará de Localização e Funcionamento nº 2023002500, com horário especial de funcionamento até as 3h. (evento 06)

Ademais, foi ainda mencionado pelo Secretário que o estabelecimento estava em área comercial e possuía autorização para realização de apresentações musicais, bem como sobre a ausência de perturbação ao sossego público após aferição por meio do decibelímetro, conforme relatório fotográfico anexado ao Ofício nº 559/2023 pelo Fiscal de Posturas. (evento 06)

Outrossim, ressalta-se que foi juntado aos autos da Notícia de Fato o novo Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, emitido na data de 16 de janeiro do corrente ano e com validade até 31 de janeiro de 2025. Cumpre salientar que consta ainda, em sede de Alvará, a licença sanitária com validade até a data de 30 de junho de 2024 e a autorização para funcionamento até 04h.

Portanto, com o respeito à irresignação do Reclamante, ao analisar o teor dos autos, verifica-se que não foram apresentados indícios que justifiquem a instauração de procedimento investigatório no âmbito desta Especializada, tendo em vista que o estabelecimento se encontra regular, com a devida licença para funcionamento e sem constatação de perturbação ao sossego público.

Logo, diante do exposto, não havendo motivos que justifiquem o prosseguimento do presente feito, nem fundamentos para a propositura de futura Ação Civil Pública, determino o imediato ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, com as cautelas legais e a devida CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO.

CUMPRA-SE.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça
Palmas, 02 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 05/02/2024 às 19:30:56

SIGN: 03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES N. 0365/2024

Procedimento: 2024.0001101

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS – TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, Ato PGJ/TO n.º 083/2019 e Resolução CSMP/TO n.º 005/2018;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dos interesses sociais difusos e coletivos, conforme os arts. 127, *caput*, e 129, incisos III, VI, VIII e XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à 30ª Promotoria de Justiça de Palmas – TO velar continuamente pelas fundações privadas sediadas nesta Capital, na forma do art. 66 do Código Civil, objetivando o controle de adequação das atividades, dos fins, dos atos dos administradores e da utilização dos bens fundacionais;

CONSIDERANDO que o elemento fundamental para a caracterização de uma fundação é o patrimônio destinado à consecução dos seus fins sociais, que deve ser composto de bens livre e suficientes para o cumprimento das atividades propostas;

CONSIDERANDO que, como consequência do velamento, cabe ao Ministério Público conhecer todos os bens, móveis e imóveis, de que dispõe a fundação para o exercício de sua atividade social, e analisar eventuais pedidos de disposição ou oneração desses bens, sempre no intuito de zelar pela manutenção do patrimônio fundacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018, que permite a instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhar a situação e evolução patrimonial da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins – FAPTO, bem como manifestar em pedidos de disposição ou oneração de bens, no ano de 2024.

A Fundação deverá submeter à análise da Promotoria de Justiça os pedidos de alienação, permuta, doação ou instituição de ônus real, devendo o requerimento ser instruído com:

- a) deliberação do órgão fundacional com competência estatutária para tanto, com indicação da destinação a ser dada ao produto da alienação, quando for o caso;
- b) comprovante de propriedade;
- c) justificativa para o ato de disposição ou oneração, mediante demonstração da necessidade ou da vantajosidade do negócio jurídico;
- d) laudo de avaliação do bem;
- e) minuta do instrumento contratual.

O requerimento contendo os citados documentos e demais comunicações com a 30ª Promotoria de Justiça deverão ser protocolados por meio da ferramenta "Protocolo Online" disponível na página virtual do Ministério Público (<https://mpto.mp.br/portal/>).

Este procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, bem como zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias ou certificando a impossibilidade.

Neste ato, registra-se esta portaria de instauração no sistema e-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável pela publicação no DOMP-TO.

Cientifique-se a FAPTO desta instauração e requirite-se a relação de todos os bens, móveis e imóveis, do ente, e os respectivos comprovantes de propriedade.

Cumpra-se.

Palmas, 04 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES N. 0364/2024

Procedimento: 2024.0001100

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS – TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, Ato PGJ/TO n.º 083/2019 e Resolução CSMP/TO n.º 005/2018;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dos interesses sociais difusos e coletivos, conforme os arts. 127, *caput*, e 129, incisos III, VI, VIII e XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à 30ª Promotoria de Justiça de Palmas – TO velar continuamente pelas fundações privadas sediadas nesta Capital, na forma do art. 66 do Código Civil, objetivando o controle de adequação das atividades, dos fins, dos atos dos administradores e da utilização dos bens fundacionais;

CONSIDERANDO que a atividade de velamento de fundações repercute em diversas providências administrativas que se iniciam antes do registro de instalação da entidade até o registro de eventual extinção;

CONSIDERANDO que a Fundação Pró-Tocantins requereu formalmente a este órgão velador a emissão de atestado de regular funcionamento, conforme Ofício n.º 010/2024 – Gab. Pres., de 1ª de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018, que permite a instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando analisar o pedido de emissão de atestado de regular funcionamento encaminhado pela Fundação Pró-Tocantins em 01/02/2024.

A fim de viabilizar a análise do pedido e verificar o funcionamento da entidade, designo inspeção nas instalações da Fundação Pró-Tocantins para o dia 08/02/2024, às 09:30.

Este procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, bem como zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias ou certificando a impossibilidade.

Neste ato registra-se esta portaria de instauração no sistema e-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável pela publicação no DOMP-TO.

Anexos

[Anexo I - E-mail encaminha Ofício 010.2024-GAPRES-PRÓ-TOCANTINS.png](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b572cc9758110e08eba2078c4c7dfd1c

MD5: b572cc9758110e08eba2078c4c7dfd1c

[Anexo II - Ofício 010.2024-Gab.Pres-Fund. Pró-Tocantins.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/af544ab5e5d524e3115ed3c39f6bc878

MD5: af544ab5e5d524e3115ed3c39f6bc878

Palmas, 04 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0006232

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em 10/10/2020 objetivando o *acompanhamento permanente da Fundação Pró-Tocantins, formando um catálogo documental continuado, possibilitando o reconhecimento da linha histórica da instituição e adequação da atuação pelo Ministério Público quanto ao velamento, adequando o Procedimento Administrativo 2013.7.29.30.0006 (Arquimedes 2013/12446).*

Passa-se ao relato minucioso do feito, indicando o que consta dos principais eventos.

Evento 1 – Portaria de Instauração e anexos (cópia do PA 2013.7.29.30.0006 e seus apensos);

Evento 2 – Ofício n.º 11/2020/30PJ/PA2020.0006232 requisitando os documentos relacionadas nos itens 1 a 19 da Portaria de Instauração;

Evento 5 – Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo n.º 2020.0006189, que objetiva a análise da prestação de contas da Fundação Pró-Tocantins sobre o exercício 2019;

Evento 6 – Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo n.º 2020.0006186, que objetiva a análise da prestação de contas da Fundação Pró-Tocantins sobre o exercício 2018;

Evento 7 – Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo n.º 2020.0006185, que objetiva a análise da prestação de contas da Fundação Pró-Tocantins sobre o exercício 2017;

Evento 8 – Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo n.º 2020.0006183, que objetiva a análise da prestação de contas da Fundação Pró-Tocantins sobre o exercício 2016;

Evento 9 – Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo n.º 2020.0006180, que objetiva a análise da prestação de contas da Fundação Pró-Tocantins sobre o exercício 2015;

Evento 10 – Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo n.º 2020.0006175, que objetiva a análise da prestação de contas da Fundação Pró-Tocantins sobre o exercício 2014;

Evento 11 – Certidão do registro da Notícia de Fato n.º 2020.0006172, que trata de solicitação de análise jurídica quanto a inclusão de associação distinta das associações que integraram a escritura de constituição para compor o Conselho Curador;

Evento 12 – Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo n.º 2020.0006147, que objetiva a análise do pedido de modificação estatutária da Fundação Pró-Tocantins formulado no Ofício n.º 01/2020-Cons.Curador;

Evento 13 – Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo n.º 2020.0006113, que objetiva a análise da prestação de contas da Fundação Pró-Tocantins sobre o exercício 2013;

Evento 14 – Certidão do registro da Notícia de Fato n.º 2020.0005067, que trata de denúncia sobre eventual substituição irregular do Presidente da Fundação Pró-Tocantins;

Evento 16 – Protocolos n.º 43.677-A e n.º 48.739-A, vinculados ao Registro n.º 2.381, contendo a cópia fiel dos documentos que integram o ato constitutivo, bem como as demais alterações estatutárias da Fundação Pró-Tocantins;

Evento 21 – Portaria n.º 001/2015 – FAM, que estabelece normas para adequar a portaria que instituiu a Fundação Pró-Tocantins pelo Fundo de Assistência dos Militares Ativos e Inativos – FAM e dá outras providências;

Evento 22 – Convocação para a reunião extraordinária do Conselho Curador de 11/11/2020;

Evento 24 – Proposta orçamentária para 2021;

Evento 25 – Cópia da Notícia de Fato n.º 2020.0005067;

Evento 27 – Pedido de emissão de Atestado de Regular Funcionamento;

Evento 32 – Ata da reunião extraordinária do Conselho Curador de 13/01/2021;

Evento 33 – Relatório de vistoria à sede da Fundação Pró-Tocantins realizada em 03/02/2021;

Evento 35 – Ata da reunião extraordinária do Conselho Curador de 11/11/2020;

Evento 39 – Resposta da Fundação Pró-Tocantins ao Ofício n.º 11/2020/30PJ/PA2020.0006232;

Evento 40 – Cópia da Notícia de Fato n.º 2020.0006172;

Evento 41 – Atas de reuniões do Conselho Fiscal da Fundação Pró-Tocantins relativas aos anos de 2013 a 2019;

Evento 42 – Atas de reuniões do Conselho Curador da Fundação Pró-Tocantins relativas ao ano de 2013;

Evento 43 – Atas de reuniões do Conselho Curador da Fundação Pró-Tocantins relativas ao ano de 2014;

Evento 44 – Atas de reuniões do Conselho Curador da Fundação Pró-Tocantins relativas ao ano de 2015;

Evento 45 – Atas de reuniões do Conselho Curador da Fundação Pró-Tocantins relativas ao ano de 2016;

Evento 46 – Atas de reuniões do Conselho Curador da Fundação Pró-Tocantins relativas ao ano de 2017;

Evento 47 – Atas de reuniões do Conselho Curador da Fundação Pró-Tocantins relativas ao ano de 2018;

Evento 48 – Atas de reuniões do Conselho Curador da Fundação Pró-Tocantins relativas ao ano de 2019;

Evento 49 – Atas de reuniões do Conselho Curador da Fundação Pró-Tocantins relativas ao ano de 2020;

Evento 50 – Convocação para a reunião extraordinária do Conselho Curador de 23/02/2021 e prestação de contas de 2020;

Evento 55 – Ata da reunião extraordinária do Conselho Curador de 23/02/2021;

Evento 56 – Cópia do Procedimento Administrativo n.º 2020.0006147;

Evento 58 – Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo n.º 2021.0002253, que objetiva a análise da prestação de contas da Fundação Pró-Tocantins sobre o exercício 2020;

Eventos 59, 60, 61 e 62 – Complemento da resposta ao Ofício n.º 11/2020/30PJ/PA2020.0006232 (comprovantes de repasses do FAM à Fundação no período de 2013 a 2021);

Evento 63 – Convocação para a reunião ordinária do Conselho Curador de 31/03/2021;

Evento 66 – Despacho requisitando ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins o "Relatório de Auditoria Contábil de Processos Administrativos publicado no BG de n.º 149-2009, de 14 de agosto de 2009", citado na Portaria n.º 070/2010 – GCG (que designa oficiais e praças para elaboração da escritura pública e do estatuto para criação da Fundação de Assistência dos Militares do Estado do Tocantins);

Evento 68 – Resposta à requisição do evento 66;

Evento 70 – Ata da reunião ordinária do Conselho Curador de 31/03/2021 e quadro comparativo entre o estatuto original (2013) e o vigente (2015);

Evento 71 – Atestado de Efetivo Funcionamento 2021;

Evento 74 – Convocação para a reunião ordinária do Conselho Curador de 28/04/2021;

Evento 76 – Relação de membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Curador e Fiscal;

Evento 78 – Despacho requisitando todos os manuais/regramentos internos que orientam a atuação da Fundação e de seus administradores, inclusive os relativos a benefícios, e informações sobre a atual condição das demais associações instituidoras (Associação de Cabos e Soldados de Paraíso do Tocantins, Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar de Colinas do Tocantins e Associação dos Cabos e Soldados Servidores Militares do Estado do Tocantins), se existentes ou não, seus endereços e presidentes, se integralizaram suas dotações iniciais ou não, e, em caso negativo, que providências estão sendo adotadas para efetivar a integralização ou justificativas de sua impossibilidade;

Evento 80 – Ata da reunião ordinária do Conselho Curador de 28/04/2021 e ata da reunião extraordinária do Conselho Fiscal de 28/03/2021;

Evento 81 – Resposta à requisição do evento 78;

Evento 82 – Convocação para a reunião ordinária do Conselho Curador de 26/05/2021;

Evento 85 – Cópia do PA n.º 2020.0006113;

Evento 87 – Complemento da resposta à requisição do evento 78;

Evento 88 – Ata da reunião ordinária do Conselho Curador de 30/06/2021 e Regulamento de Benefícios e Serviços;

Evento 92 – Ata da reunião extraordinária do Conselho Curador de 02/08/2021;

Evento 93 – Ata da reunião ordinária do Conselho Curador de 28/07/2021;

Evento 96 – Despacho requisitando cópias de todos os projetos descritos na ata da reunião do Conselho Curador de 28/07/2021 e manifestação quanto à pertinência dos Projetos "Construção do 1º estande de tiro da PMTO" e "Fortalecimento da Aviação da Segurança Pública", por se referirem, a princípio, a assuntos de gestão da PM;

Evento 97 – Complemento da resposta ao Ofício n.º 11/2020/30PJ/PA2020.0006232 (comprovante de isenção tributária, declarações de utilidade pública, escrituras públicas de compra e venda de imóveis e relação atualizada dos membros);

Evento 98 – Atas de reuniões do Conselho Fiscal relativas ao ano de 2020;

Evento 99 – Atas de reuniões do Conselho Curador da Fundação Pró-Tocantins relativas ao ano de 2020;

- Evento 102 – Convocação para a reunião extraordinária do Conselho Curador de 16/08/2021;
- Eventos 105 e 106 – Resposta à requisição do evento 96;
- Evento 107 – Ata da reunião extraordinária do Conselho Curador de 16/08/2021;
- Evento 108 – Convocação para a reunião ordinária do Conselho Curador de 26/08/2021;
- Evento 109 – Ata da reunião ordinária do Conselho Curador de 26/08/2021;
- Evento 113 – Convocação para a reunião ordinária do Conselho Curador de 29/09/2021;
- Evento 114 – Certidão sobre a tramitação no STF da ADI n.º 5368, cujo pedido principal é a declaração de inconstitucionalidade do art. 156, § 2º, da Lei n.º 2.578, de 20 de abril de 2012, do Estado do Tocantins, que institui contribuição compulsória aos policiais militares e bombeiros militares do Estado para compor fundo de assistência (FAM);
- Evento 116 – Cópias das peças que compõem a ADI n.º 5368;
- Evento 117 – Convocação para a reunião extraordinária do Conselho Curador de 07/10/2021;
- Evento 119 – Ata da reunião extraordinária do Conselho Curador de 07/10/2021;
- Evento 120 – Ata da reunião ordinária do Conselho Curador de 29/09/2021;
- Evento 121 – Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo n.º 2021.0006208, que objetiva a análise do Regulamento de Benefícios da Fundação Pró-Tocantins;
- Evento 122 – Convocação para a reunião ordinária do Conselho Curador de 27/10/2021;
- Evento 125 – Ata da reunião ordinária do Conselho Curador de 27/10/2021 e ata da reunião extraordinária do Conselho Fiscal de 25/10/2021;
- Evento 126 – Convocação para a reunião ordinária do Conselho Curador de 24/11/2021;
- Evento 129 – Ata da reunião ordinária do Conselho Curador de 24/11/2021;
- Evento 130 – Convocação para a reunião extraordinária do Conselho Curador de 07/12/2021;
- Evento 131 – Despacho determinando a instauração de procedimento administrativo para análise das atas de reuniões do Conselho Curador de 11/11/2020, 13/01/2021, 23/02/2021, 31/03/2021, 28/04/2021, 02/08/2021, 26/08/2021, 07/10/2021 e 27/10/2021;
- Evento 132 – Pedido de emissão de Atestado de Regular Funcionamento;
- Evento 133 – Atas das reuniões extraordinárias do Conselho Curador de 07/12/2021;
- Evento 136 – Convocação para a reunião ordinária do Conselho Curador de 26/01/2022;
- Evento 139 – Comunicação de adiamento da reunião de 26/01/2022 para 02/02/2022;
- Evento 143 – Ata da reunião ordinária do Conselho Curador de 02/02/2022;
- Evento 144 – Comunicação de antecipação da reunião de 23/02/2022 para 18/02/2022;

- Evento 145 – Ata da reunião ordinária do Conselho Curador de 18/02/2022 e prestação de contas de 2021;
- Evento 148 – Decisão que desaprova as atas das reuniões do Conselho Curador de 02/02/2022 e 18/02/2022 e recomenda o cancelamento da averbação da primeira;
- Evento 151 – Convocação para a reunião ordinária do Conselho Curador de 30/03/2022;
- Evento 153 – Comunicação de adiamento da reunião de 30/03/2022 para 06/04/2022;
- Evento 155 – Ata da reunião ordinária do Conselho Curador de 06/04/2022;
- Evento 156 – Despacho requisitando esclarecimentos sobre a deliberação a que se refere o item 5 da reunião do Conselho Curador de 06/04/2022, que trata da cobrança de percentual sobre os valores recebidos através de projetos para outras instituições;
- Evento 158 – Resposta à requisição do evento 156;
- Evento 160 – Convocação para a reunião ordinária do Conselho Curador de 27/04/2022;
- Evento 161 – Ofício n.º 046/2022 – Cons. Curador, que informa a impossibilidade de cancelamento da averbação da ata de 02/02/2022 e externa posição quanto à suficiência de 7 conselheiros para formação do quórum de instalação da reunião;
- Evento 162 – Ata da reunião ordinária do Conselho Curador de 27/04/2022;
- Evento 163 – Recomendação n.º 001/2022/30PJC, à Fundação Pró-Tocantins, para que proceda à prestação de contas individualizada de cada projeto desenvolvido com a utilização de recursos públicos perante o órgão público concedente, nos moldes delineados pela Lei n.º 13.019/2014, e apresente cópia integral do respectivo procedimento, com julgamento final pela gestão pública, nas prestações de contas destinadas ao Ministério Público anualmente, sendo esta condição indispensável a aprovação das contas;
- Evento 165 – Ofício n.º 052/2022 – Gab. Pres., que informa a disponibilização à venda do veículo VW/Gol 1.6 MB5, placa QKJ 7919;
- Evento 166 – Despacho que requisita informações necessárias à análise do pedido de alienação do referido bem;
- Evento 168 – Decisão que: desaprova a ata da reunião do Conselho Curador de 06/04/2022, negando o pedido de averbação; requisita a realização de reunião(ões) extraordinária(s), para que se adéque o quórum para a tomada de todas as decisões objeto das reuniões dos dias 02/02/2022, 18/02/2022 e 06/04/2022, já que, pelo percentual de membros presentes, as respectivas deliberações seriam em tese nulas; e aprova a ata da reunião do Conselho Curador de 27/04/2022, mas desautoriza a averbação, em virtude da pendência de regularização das atas anteriores;
- Evento 172 – Convocação para a reunião ordinária do Conselho Curador de 25/05/2022;
- Evento 173 – Convocação para a reunião extraordinária do Conselho Curador de 25/05/2022;
- Evento 175 – Atas das reuniões ordinária e extraordinária do Conselho Curador de 25/02/2022;
- Evento 176 – Anexo da ata da reunião ordinária de 25/02/2022 (Ofício n.º 001/2022 – Dir. Executiva);
- Evento 179 – Ofício n.º 61/2022 – Gab. Pres., que contém resposta à requisição do evento 166 e também informa que o veículo descrito no evento 165 ainda não foi disponibilizado para negociação;

Evento 181 – Comunicação de adiamento da reunião de 29/06/2022 para 06/07/2022;

Evento 186 – Ata da reunião ordinária do Conselho Curador de 06/07/2022;

Evento 187 – Ofício n.º 077/2022 – Gab. Pres., que presta esclarecimentos sobre o percentual cobrado no desenvolvimento de projetos e manifesta acatamento à Recomendação n.º 001/2022/30PJC;

Evento 188 – Despacho determinando ao Comandante-Geral da PMTO que: a) apresente cópia das Portarias n.º 004/2008, n.º 0005/2010 e n.º 007/2012, cujo objeto é a regulamentação do FAM; b) informe qual a natureza jurídica do FAM, antes e depois da criação da Fundação Pró-Tocantins, esclarecendo se os recursos que o compõem têm caráter público ou privado; c) informe como se dá a arrecadação dos recursos direcionados ao FAM, em que conta são depositados após o desconto em folha de pagamento dos militares e como se dá o repasse à Fundação, esclarecendo qual o papel do Estado no recolhimento e transferência desses valores;

Evento 189 – Decisão que: aprova, sob o aspecto formal, as atas de reuniões de 25/05/2022 e 06/07/2022; e autoriza a averbação das atas de reuniões de 18/02/2022, 06/04/2022, 27/04/2022, 25/05/2022 e 06/07/2022;

Evento 193 – Resposta à requisição do evento 188;

Evento 199 – Convocação para a reunião ordinária do Conselho Curador de 31/08/2022;

Evento 200 – Ata da reunião ordinária do Conselho Curador de 31/08/2022;

Evento 202 – Convocação para a reunião ordinária do Conselho Curador de 28/09/2022;

Evento 204 – Complemento da resposta do evento 193;

Evento 205 – Ata da reunião ordinária do Conselho Curador de 28/09/2022;

Evento 206 – Convocação para a reunião extraordinária do Conselho Fiscal de 19/10/2022;

Evento 207 – Convocação para a reunião ordinária do Conselho Curador de 26/10/2022;

Evento 208 – Ata da reunião ordinária do Conselho Curador de 26/10/2022 e ata da reunião extraordinária do Conselho Fiscal de 19/10/2022;

Evento 209 – Decisão de julgamento da ADI n.º 5368 e espelho de acompanhamento processual;

Evento 210 – Despacho designando reunião com os Conselhos Curador e Fiscal para 24/11/2022, aproveitando reunião ordinária do Conselho Curador;

Evento 214 – Convocação para a reunião ordinária do Conselho Curador de 24/11/2022;

Evento 218 – Retificação da ata da reunião extraordinária do Conselho Fiscal de 19/10/2022;

Evento 221 – Decisão que aprova as atas de reuniões do Conselho Curador de 31/08/2022, 28/09/2022 e 26/10/2022 e a ata de reunião do Conselho Fiscal de 19/10/2022;

Evento 223 – Ata da reunião ordinária conjunta dos Conselhos Curador e Fiscal de 24/11/2022;

Evento 227 – Pedido de emissão de Atestado de Regular Funcionamento;

Evento 229 – Atestado de Efetivo Funcionamento 2023;

Evento 231 – Convocação para a reunião ordinária do Conselho Curador de 25/01/2023;

- Evento 237 – Ata da reunião ordinária do Conselho Curador de 25/01/2023;
- Evento 239 – Convocação para a reunião ordinária do Conselho Fiscal de 15/02/2023;
- Evento 240 – Convocação para a reunião ordinária do Conselho Curador de 23/02/2023;
- Evento 241 – Ata da reunião extraordinária do Conselho Fiscal de 15/02/2022, ata da reunião ordinária do Conselho Curador de 23/02/2023 e prestação de contas de 2022;
- Evento 246 – Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo n.º 2023.0002001, que objetiva a análise da prestação de contas da Fundação Pró-Tocantins sobre o exercício 2022;
- Evento 247 – Decisão que aprova a ata da reunião extraordinária do Conselho Fiscal de 15/02/2023 e a ata da reunião ordinária do Conselho Curador de 23/02/2023;
- Evento 250 – Convocação para a reunião ordinária do Conselho Curador de 22/03/2023;
- Evento 252 – Ata da reunião ordinária do Conselho Curador de 22/03/2023;
- Evento 253 – Convocação para a reunião ordinária do Conselho Curador de 26/04/2023;
- Evento 254 – Ata da reunião extraordinária do Conselho Curador de 13/04/2023;
- Evento 255 – Ata da reunião ordinária do Conselho Curador de 26/04/2023;
- Evento 257 – Termo de vistoria à sede da Fundação Pró-Tocantins realizada em 26/04/2023;
- Evento 258 – Decisão que aprova a ata da reunião ordinária do Conselho Curador de 26/04/2023;
- Evento 261 – Convocação para a reunião ordinária do Conselho Curador de 31/05/2023;
- Evento 262 – Ata da reunião ordinária do Conselho Curador de 31/05/2023;
- Evento 264 – Decisão que aprova a ata da reunião ordinária do Conselho Curador de 31/05/2023;
- Evento 266 – Convocação para a reunião ordinária do Conselho Curador de 26/07/2023;
- Evento 268 – Convocação para a reunião extraordinária do Conselho Fiscal de 26/07/2023;
- Evento 269 – Ata da reunião ordinária conjunta dos Conselhos Curador e Fiscal de 26/07/2023;
- Evento 270 – Errata da ata da reunião ordinária conjunta dos Conselhos Curador e Fiscal de 26/07/2023;
- Evento 271 – Convocação para a reunião ordinária do Conselho Curador de 30/08/2023;
- Evento 273 – Ata da reunião ordinária do Conselho Curador de 30/08/2023;
- Evento 274 – Convocação para a reunião ordinária do Conselho Curador de 27/09/2023;
- Evento 276 – Ata da reunião ordinária do Conselho Curador de 27/09/2023;
- Evento 280 – Convocação para a reunião ordinária do Conselho Curador de 31/10/2023;
- Evento 282 – Convocação para a reunião extraordinária do Conselho Fiscal de 19/10/2023;

Evento 283 – Ata da reunião extraordinária do Conselho Fiscal de 19/10/2023;

Eventos 284 e 286 – Ata da reunião ordinária do Conselho Curador de 31/10/2023;

Evento 285 – Errata da ata da reunião extraordinária do Conselho Fiscal de 19/10/2023;

Evento 287 – Convocação para a reunião ordinária do Conselho Curador de 29/11/2023;

Evento 290 – Ata da reunião ordinária do Conselho Curador de 29/11/2023;

Evento 295 – Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo n.º 2024.0000526, que objetiva o acompanhamento e a análise de regularidade das atas de reuniões da Fundação Pró-Tocantins durante o ano de 2024, viabilizando a averbação cartorária quando necessária;

Evento 296 – Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo n.º 2024.0000547, que objetiva o acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Fundação Pró-Tocantins direcionadas à sociedade em geral durante o ano de 2024;

Evento 297 – Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo n.º 2024.0000758, que objetiva acompanhar a situação patrimonial da Fundação Pró-Tocantins, bem como manifestar em pedidos de disposição ou oneração de bens, no ano de 2024.

Sendo esse o relatório, seguem as razões do arquivamento.

Objetivando tornar a atuação mais resolutiva e mais fácil para as fundações acompanharem, assim como ao procedimento administrativo digital, foram reordenadas algumas praxes na 30ª Promotoria de Justiça a partir de janeiro de 2024. Assim, estão sendo instaurados procedimentos administrativos anuais para assuntos específicos, em substituição ao procedimento administrativo de acompanhamento contínuo (catálogo), que, devido à densidade de arquivos e temas tratados conjuntamente, tornou-se intrincado.

Verifica-se dos eventos 295, 296 e 297 que, em 19/01/2023 e 25/01/2023, foram instaurados os Procedimentos Administrativos n.º 2024.0000526, n.º 2024.0000547 e n.º 2024.0000758, objetivando, respectivamente, *o de acompanhamento e a análise de regularidade das atas de reuniões da Fundação Pró-Tocantins durante o ano de 2024, viabilizando a averbação cartorária quando necessária; o de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Fundação Pró-Tocantins direcionadas à sociedade em geral durante o ano de 2024; e de acompanhamento da situação patrimonial da Fundação Pró-Tocantins, bem como manifestar em pedidos de disposição ou oneração de bens, no ano de 2024.*

Também se infere do evento 246 que já está em trâmite o procedimento administrativo para análise da última prestação de contas apresentada (exercício 2022).

Logo, no tocante à Fundação Pró-Tocantins, as matérias que exigem tratamento anual ordinário já constituem objeto de procedimentos administrativos específicos, devidamente instaurados, e os demais que se fizerem necessários, conforme demanda, serão instaurados, não havendo mais razão para a continuidade deste feito.

É certo que compõem este procedimento administrativo diversos documentos essenciais ao conhecimento da linha histórica da Fundação Pró-Tocantins e dos atos praticados durante toda a sua existência, razão pela qual deverão integrar o cadastro digital da entidade existente nesta Promotoria de Justiça.

Diante do exposto, justificada a necessidade de finalização deste feito conforme acima exposto, ARQUIVO o presente procedimento administrativo, pela perda de seu objeto, nos termos do art. 27 c/c art. 23, II, da Resolução CSMP-TO n.º 005/2018.

Determino à secretaria que archive no cadastro digital da Fundação Pró-Tocantins, caso ainda não o tenha feito, os documentos constantes dos seguintes eventos: 1, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 16, 21, 24, 25, 32, 33, 35, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 68, 70, 71, 80, 81, 87, 88, 92, 93, 97, 98, 99, 105, 106, 107, 109, 119, 120, 121, 125, 129, 133, 143, 145, 155, 158, 162, 163, 175, 176, 186, 187, 193, 200, 204, 205, 208, 209, 218, 223, 229, 237, 241, 246, 252, 254, 255, 257, 262, 269, 270, 273, 276, 283, 284, 285, 286, 290, 295, 296 e 297.

Neste ato, comunica-se o arquivamento ao CSMP-TO e encaminha-se cópia desta decisão à AOPAO para publicação.

Cientifique-se a interessada com as cautelas de praxe.

Palmas, 04 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 05/02/2024 às 19:30:56

SIGN: 03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0357/2024

Procedimento: 2023.0008414

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo *art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;*

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados a saúde e educação;

CONSIDERANDO a existência de demanda envolvendo a situação da menor M. G. da S. A., filha da Srª Maria Luzinete da Silva, a qual indica suposto caso de evasão escolar sem qualquer justificativa aparente;

CONSIDERANDO que a resposta apresentada pelo CREAS de Colinas do Tocantins não foi suficiente à elucidação dos fatos (evento 7), pendendo ainda resposta a ser apresentada pelo Conselho Municipal de Educação (evento 4);

CONSIDERANDO o escoamento do prazo previsto para a finalização da Notícia de Fato nº 2023.0008414;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos e pessoas físicas a eles vinculados acerca das garantias da criança e do adolescente em ambiente escolar, notadamente a suposta evasão escolar vivenciada pela adolescente M. G. da S. A., filha da Srª Maria Luzinete da Silva, sem qualquer justificativa aparente. Para tal desiderato, determino:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Diante da ausência de resposta ao Ofício nº 298/2023 pelo Conselho Municipal de Educação de Colinas do Tocantins, reitere-o com urgência e as advertências de costume;
- f) Uma vez que a equipe do CREAS constatou que a família da senhora Maria Luzinete da Silva é beneficiária do Programa Bolsa Família e que a frequência escolar é condição preponderante ao recebimento do mencionado benefício, oficie-se à Secretaria de Assistência Social de Colinas do Tocantins a fim de tome conhecimento da situação de evasão escolar aqui exposta e para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre o acompanhamento desta família junto ao SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Cumpra-se.

Após, volte-me à conclusão.

Colinas do Tocantins, 02 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO ALVES BARCELLOS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 05/02/2024 às 19:30:56

SIGN: 03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0358/2024

Procedimento: 2023.0008471

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2023.0008390, que foi instaurada a partir denúncia formulada por José Roberto Barbosa, o qual relata, em suma, que é servidor público do município de Lagoa da Confusão/TO e que está sofrendo perseguição pela atual gestão em razão de crítica feita por ele àquela. Aduz, o denunciante que é concursado como motorista e que trabalhou muito tempo como motorista de ambulância, em regime de plantão, e que em razão da crítica foi colocado a disposição da Secretaria de Administração. O denunciante alega também que fez requerimento junto ao Gestor Municipal solicitando seu retorno à Secretaria de Saúde e não teve resposta do Município. Por fim, alega que a solicitação se deu em razão de problema de saúde e em retornando para a Secretaria de Saúde facilitaria seu tratamento, pois teria o repouso necessário para restabelecer sua saúde;

CONSIDERANDO que com o intuito de instruir os autos foi solicitado ao Município de Lagoa da Confusão/TO para que prestasse esclarecimentos sobre os fatos relatados pelo denunciante (ev. 5);

CONSIDERANDO que o município de Lagoa da Confusão/TO manteve-se inerte até a presente data;

CONSIDERANDO que a transferência de servidor público, embora discricionária, calcada em critérios de conveniência e oportunidade, deve ser motivada e realizada de acordo com a finalidade legalmente traçada;

CONSIDERANDO que no ato de remoção ex-officio do servidor público é indispensável que o interesse da administração seja objetivamente demonstrado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “*é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar suposta irregularidade ou não do ato administrativo que ensejou a transferência do servidor público José Roberto Barbosa da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Administração sem, em tese, ter sido observados os critérios legais.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se ao município de Lagoa da Confusão/TO, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da portaria de instauração para conhecimento e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este Parquet os motivos que ensejaram a transferência do servidor José Roberto Barbosa da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Administração;

2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 02 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 05/02/2024 às 19:30:56

SIGN: 03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0356/2024

Procedimento: 2022.0010788

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, dos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, da Lei 8.429/92 e Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2022.0010788, instaurada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, a partir de ofício nº 51/2022 encaminhado pela Câmara Municipal de Rio da Conceição, em que narra supostas irregularidades na extinção e demolição do prédio da Escola Pública Municipal do Povoado do Catingueiro.

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício nº 037/2023-2ªPJ ao Município de Rio da Conceição requisitando informações acerca dos fatos narrados na citada notícia de fato, todavia, até o presente momento a Municipalidade não aportou as informações solicitadas a esta Promotoria de Justiça.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos, estando o Procedimento Preparatório com o prazo esgotado;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública velar pela publicidade de seus atos, respondendo às solicitações/requisições da população ou dos órgãos de controle e fiscalização, dentre os quais se incluem a Câmara de Vereadores e o Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal) e que a situação em tela viola de forma flagrante tais princípios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar possíveis irregularidades na extinção e demolição de prédio da Escola Pública Municipal Sérgio Norbeiro da Silva no Povoado do Catingueiro, localizada na zona rural do Município de Rio da Conceição-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Notifique-se o engenheiro civil José Kayk da Cunha Silva – CREA 31.9195/AP TO para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos, por escrito, a esta Promotoria de Justiça, acerca dos fatos narrados no presente procedimento, sobretudo se ordenou eventual derrubada/demolição da escola em questão. O ofício deverá ser instruído com cópia dos documentos acostados ao evento 1.

c) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 02 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0355/2024

Procedimento: 2023.0008089

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 2023.0008089, instaurada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, a partir das informações narradas por *Raimundo Sabino Durães Pereira Neto*, registrada na Ouvidoria do Ministério Público, relatando que uma área ocupada por *Narcizo Alves Borges* foi Desapropriada pela Prefeitura de Almas/TO, contudo, esta não se imitiu na posse, de modo que o Investigado não devolveu a indenização que recebeu.

CONSIDERANDO que foi encaminhado Mandado de Notificação (evento 11) ao senhor *Raimundo Sabino Durães Pereira Neto*, o qual encontra-se pendente de resposta até o presente momento;

CONSIDERANDO que, com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao Inquérito Civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na Notícia de Fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO , a fim de se investigar suposta irregularidade na Desapropriação referida.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 2) Expeça-se Notificação à pessoa de *Narcizo Alves Borges*, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos acerca dos fatos narrados na presente Notícia de fato;
- 3) Notifique-se novamente o Interessado, nos mesmos termos do evento 09, com a advertência de que a não resposta poderá ensejar o arquivamento do Procedimento.
- 4) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 02 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0366/2024

Procedimento: 2023.0000001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, dos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, da Lei 8.429/92 e Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2023.0000001, instaurada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, a partir de notícia encaminhada pelo Conselho Tutelar de Rio da Conceição, narrando, em síntese, suposto atraso no pagamento de salário e décimo terceiro dos conselheiros tutelares pelo Município de Rio da Conceição-TO;

CONSIDERANDO que foram encaminhados, em duas ocasiões (eventos 8 e 12), ofícios à Municipalidade solicitando cópia do cronograma de regularização de débitos com os servidores do Conselho Tutelar Municipal;

CONSIDERANDO que até a presente data o Município de Rio da Conceição-TO não apresentou cronograma de regularização do pagamento de salário e décimo terceiro dos conselheiros tutelares do referido Município;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos, estando o Procedimento Preparatório com o prazo esgotado;

CONSIDERANDO que o salário é verba de caráter alimentar e indispensável à subsistência do trabalhador e de sua família;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública velar pela publicidade de seus atos, respondendo às solicitações/requisições da população ou dos órgãos de controle e fiscalização, dentre os quais se incluem a Câmara de Vereadores e o Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal) e que a situação em tela viola de forma flagrante tais princípios;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil

pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal.

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar suposta ausência e/ou atraso no pagamento de salário e décimo terceiro dos Conselheiros Tutelares de Rio da Conceição-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Oficie-se, pela derradeira vez, o Município de Rio da Conceição-TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que apresente cronograma de regularização dos débitos com os servidores do Conselho Tutelar Municipal;
- c) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 04 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 05/02/2024 às 19:30:56

SIGN: 03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0008156

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 08/10/2021 mediante conversão da Notícia de Fato nº. 2021.0008156, recebida através de comunicação feita pelo Conselho Tutelar do Município de Barra do Ouro/TO, que teve o objetivo de acompanhar o auxílio da Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Barra do Ouro/TO quanto aos custos de viagem para que a cidadã M.S.G. acompanhasse seu filho H.S.V. em uma consulta com médico cardiologista pediátrico na cidade de Palmas/TO.

Consta que H.S.V. foi diagnosticado com síndrome de down e microcefalia, necessitando de acompanhamento médico constante.

A notícia de fato versava sobre o auxílio para o comparecimento a uma consulta que ocorreria dia 11/10/2021.

O Ministério Público expediu recomendação à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Ouro/TO para que providenciasse ajuda de custo e o transporte para que M.S.G. acompanhasse seu filho na consulta médica.

Apurou-se que o município forneceu o auxílio devido à M.S.G. e ela compareceu à consulta médica com H.S.V..

Foi determinada a prorrogação de prazo de conclusão do Procedimento Administrativo, com fundamento no artigo 26 da Resolução CSMP nº 005/2018. (Evento 04)

É o relatório.

Após as diligências supramencionadas foi possível constatar que a tutela dos interesses individuais indisponíveis de H.S.V. foi preservada, haja vista que a prefeitura municipal subsidiou os gastos com transportes e demais custos da viagem.

Ante a informação de que a demanda foi atendida pela Secretaria Municipal de Educação de Barra do Ouro/TO, restando ausente a existência de fundamento para a propositura de ação civil pública, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, pelas razões acima demonstradas nos termos do art. 18, inciso I, c/c art. 22, ambos da Resolução CSMP nº 005/2018.

Determino a notificação do interessado para, em querendo, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ao qual, certificada a providência, devem os autos serem imediatamente encaminhados, na forma do art. 28, §4º da legislação supracitada.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins

Cumpra-se.

Goiatins, 02 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

GUILHERME CINTRA DELEUSE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0354/2024

Procedimento: 2023.0008384

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Goiatins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2023.0008384, formulada através denúncias realizadas nesta Promotoria de Justiça, a qual noticiam que o Estado do Tocantins não está ofertando ensino fundamental na cidade de Campos Lindos/TO;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve garantir a educação básica e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos e que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (artigos 208, I, e § 1º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Estado deve assegurar ao adolescente o ensino fundamental de forma obrigatória e gratuita, conforme impõe o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (art. 54, inciso I) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (art. 4º, inciso I, b);

CONSIDERANDO que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou a sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (ECA, artigo 54, § 2º);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB passou a determinar que os Estados deverão assegurar o ensino fundamental e, com o apoio dos municípios, definir formas de colaboração para a prestação desse serviço (Lei nº 9.394/96, artigo 10, II e VI);

CONSIDERANDO que conforme o art. 227, *caput*, da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, incisos V, VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão de diligências pendentes, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar o não oferecimento de ensino fundamental nas escolas do município de Campos Lindos/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Goiatins/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do

art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Oficie-se a Secretaria de Educação do Município de Campos Lindos/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração e, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a esta Promotoria de Justiça se há acesso público e gratuito ao ensino fundamental no município de Campos Lindos/TO e caso não exista esse acesso que exponha o motivo.
- 2) Oficie-se a Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração e, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a esta Promotoria de Justiça se há acesso público e gratuito ao ensino fundamental no município de Campos Lindos/TO e caso não exista esse acesso que exponha o motivo.
- 3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, devolva-me concluso.

Goiatins, 02 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

GUILHERME CINTRA DELEUSE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 05/02/2024 às 19:30:56

SIGN: 03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0351/2024

Procedimento: 2023.0011949

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em exercício perante a Promotoria de Justiça de Itaguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins), instaura, de ofício, o presente inquérito civil, com lastro na notícia de fato 2023.0011949, visando apurar denúncia anônima no sentido de que a Câmara de Vereadores de Maurilândia do Tocantins teria efetuado diversas aquisições de bens e serviços, por licitação e outras por dispensa, sem efetiva entrega do contratado ou de maneira diversa.

Quanto à formulação de uso indevido de veículo, indefiro, eis que já consta procedimento com este objeto e finalidade apuratória.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se esta portaria, registrando-se o presente procedimento no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) expeça-se cópia da representação ao Município de Maurilândia do Tocantins, ao mesmo tempo facultando-lhe manifestação correlata em 10 dias úteis; e,
- 3) comunique-se a Ouvidora da instauração, bem como o Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público - CAOPP.

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados na Promotoria de Justiça de Itaguatins, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça.

Anexos

[Anexo I - IC - Irregularidades em licitações e dispensas pela Câmara de Maurilândia..pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/942e26476d344fde9ee0eaa40bfdc510

MD5: 942e26476d344fde9ee0eaa40bfdc510

Itaguatins, 02 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 05/02/2024 às 19:30:56

SIGN: 03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0360/2024

Procedimento: 2023.0008424

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as informações acerca das irregularidades no serviço de transporte escolar do município de Ipueiras-TO;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolatividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018, do CSMP, para acompanhar a situação de evasão escolar vivenciada pelos irmãos com identificação nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução nº 174/17 do CNMP e Resolução nº 005/18 do CSMP-TO;
2. Aguarde-se o prazo de cumprimento do solicitando ao ev. 12. Em caso de decurso de prazo sem resposta, reitere-o.

Determino, ainda, que todas as requisições devem estar acompanhadas, além da presente portaria de

instauração, da Notícia de Fato acostada ao evento 1, a fim de garantir a identificação do caso aos órgãos demandados.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 03 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0008199

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada aos 15 de agosto de 2023, acerca de suposta ausência de transporte escolar que realiza rota para a Escola Municipal Eulina Braga, em Luzimangues, em razão de alegada ausência de repasses dos valores a título de pagamento pela prestação do serviço

Foram expedidos ofícios solicitando informações à Secretaria Municipal de Educação (evs. 8/18), contudo, sem resposta.

Por fim, certificou-se a localização de autos de ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo *Parquet* (ev. 19).

É o breve relatório.

Conforme mencionado, ao compulsar o sistema e-Proc, verifica-se que o transporte escolar do município de Porto Nacional já é objeto de ação proposta por esta promotoria de justiça por meio da execução de título extrajudicial (autos nº 0010101- 40.2022.8.27.2737), em curso na 3ª Vara Cível de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta comarca.

Embora na Notícia de Fato tenha se instaurado por cuidar-se de demanda de usuário específico, o caso já vem sendo tratado de forma coletiva, de modo que a celeuma deste feito guarda relação com a execução já em curso.

Posto isto, não há providências a serem adotadas nos presentes autos, senão a sua extinção.

Desta forma, promove-se o arquivamento desta Notícia de Fato, na forma do art. 5º, II, da Resolução 05/18 do CSMP-TO, devendo os interessados, caso existentes, serem notificados desta decisão, preferencialmente, pelos meios eletrônicos.

Comunique-se o CSMP-TO e o Diário Oficial, a fim de dar publicidade.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0359/2024

Procedimento: 2023.0008403

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as informações acerca dos irmãos em situação de evasão escolar e a não realização da audiência ministerial;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolatividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018, do CSMP, para acompanhar a situação de evasão escolar vivenciada pelos irmãos com identificação nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução nº 174/17 do CNMP e Resolução nº 005/18 do CSMP-TO;
2. Requisite-se à Superintendência Regional de Ensino que informe se os irmãos estão matriculados, indicando a escola, ano letivo, bem como se estão com frequência regular.

Determino, ainda, que todas as requisições devem estar acompanhadas, além da presente portaria de instauração, da Notícia de Fato acostada ao evento 1, a fim de garantir a identificação do caso aos órgãos demandados.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 03 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 05/02/2024 às 19:30:56

SIGN: 03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/03a122d131b16e210ceec2a85fd34310f8dbf334>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS